
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.094, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

*** Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 7.484, de 29 de novembro de 2010, publicada no DOE Nº 31.804, de 03/12/2010.**

Dispõe sobre a proibição de fumar em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido fumar nas dependências dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado, exceto em locais diferenciados a este fim.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange a prática de fumar cigarros, charutos e cachimbos, de quaisquer espécies, ou produtos utilizados na respectiva fabricação.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente às pessoas que não tendo a condição de servidores dos órgãos por ela abrangidos, neles se encontrem tratando de assuntos de seu interesse.

Art. 3º Os responsáveis pelos recintos e dependências dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei providenciarão um local designado para os fumantes e a divulgação da proibição nela contida, mediante afixação de cartazes, em locais visíveis, nas unidades por ela alcançadas.

Art. 4º O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que entre outras normas a respeito, disciplinará a forma de sua fiscalização e execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos das entidades e órgãos mencionados no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.100, de 01/02/2008.